



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



## Credenciamento nº 003/2026

### OBJETO:

*Credenciamento de profissionais especializados(as) para prestar serviços de análise, avaliação e emissão de pareceres técnicos sobre projetos e planos de trabalho culturais, com o intuito de compor as comissões de seleção dos editais da SMCB*

### CONTRATANTE (UASG):

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 986249

### PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:

*Indeterminado*

### DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO PARA FORMAÇÃO DA PRIMEIRA LISTA DE CREDENCIADOS:

ATÉ DIA **XX/05/2026**

### FUNDAMENTO LEGAL/HIPÓTESE:

Art . 79, inc. I – Paralela e não excludente

### ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



## Sumário

1. DO OBJETO3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.4
4. DA HABILITAÇÃO5
5. DOS RECURSOS8
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES9
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO11
8. DA FORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS11
9. DA CONTRATAÇÃO11
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. 12
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO12
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL13
13. DISPOSIÇÕES GERAIS13



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



## CRENCIAMENTO Nº 003/2026.

(Processo Administrativo nº005219/2026)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU** situada na Praça Professor Pedro Torres nº 100 – Centro, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, **TORNA PÚBLICO** a quem possa interessar, que se realizará **CRENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto 13.324/24 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O Credenciamento de profissionais especializados para a composição de comissões de seleção no âmbito dos editais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Botucatu (SMCB). Os profissionais selecionados atuarão na prestação de serviços técnicos de análise, avaliação e emissão de pareceres fundamentados sobre projetos culturais e planos de trabalho, bem como os recursos interpostos nesta fase, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, Inc. I da Lei 14.133/21
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento a pessoa jurídica que possuir objeto social compatível com os serviços a serem executados e que atenderem os requisitos do presente edital e que estiverem devidamente cadastrados no sistema de cadastro municipal e/ou no Sicafe.
- 2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.4. Não poderão participar do credenciamento:
  - 2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.4.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 2.4.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



2.4.4. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela

2.4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

### 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no sistema de cadastro municipal e/ou no Sicafe e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail [compras.adm03@botucatu.sp.gov.br](mailto:compras.adm03@botucatu.sp.gov.br), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. A Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre os serviços que pretende prestar com a relação dos itens consta, no Anexo I – Termo de Referência.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços descritos na proposta.

3.1.3. Para atendimento dos subitens acima o proponente deverá utilizar-se do Modelo de Requerimento disposto no Anexo II deste Edital.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação (Anexo II) com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.5.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



3.5.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

## 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Cadastro Municipal e/ou no SicaF.

### 4.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.4. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.5. **Sociedade empresária,** sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



4.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

4.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 4.11. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.12. Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.13. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

4.14. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.15. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes** Estadual e/ou Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.16. Prova de **regularidade com a Fazenda** Estadual e/ou Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 4.19. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

4.20. Não há exigências quanto a qualificação econômico financeira.

#### 4.21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.22. O credenciante deverá comprovar como qualificação técnica que:

4.22.1. Possui profissional técnico, com qualificação comprovada, através de documentos que comprove o atendimento a um dos requisitos abaixo listados:

a) Graduação completa em alguma área cultural (produção cultural, gestão, cênicas, música, letras ou outras áreas artísticas), ou;

b) Pós-graduação, especialização ou similar em alguma área cultural (produção cultural, gestão, cênicas, música, letras ou outras áreas artísticas), ou;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



c) Formação técnica ou participação em ações formativas, cursos e oficinas culturais, através de certificados, declarações de participação ou similares.

4.23. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.23.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Atuação na área artística-cultural;
- b) Atuação como membro de comissão julgadora, parecerista ou similar em seleções culturais;

#### 4.24. DAS DECLARAÇÕES DIVERSAS.

4.25. Juntamente aos demais documentos de habilitação a licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

4.26. **DECLARAÇÃO** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz; (Anexo II)

4.27. **DECLARAÇÃO** de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (Anexo II)

4.28. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.29. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.30. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.31. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por cópia digitalizada.

4.32. O órgão credenciante terá o prazo de **30 (trinta.)** dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.33. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.34. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.35. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.35.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro municipal e/ou no Sicaf serão enviados por meio do endereço eletrônico [compras.adm03@botucatu.sp.gov.br](mailto:compras.adm03@botucatu.sp.gov.br) até a conclusão da fase de habilitação.

4.36. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.36.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

4.36.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.37. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.38. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

## 5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o seguinte:

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico através do e-mail [compras.adm03@botucatu.sp.gov.br](mailto:compras.adm03@botucatu.sp.gov.br).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras e Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal de Botucatu situado na Praça Professor Pedro Torres nº 100 – Centro, e os atos realizados ficarão disponíveis no sítio eletrônico [www.botucatu.sp.gov.br](http://www.botucatu.sp.gov.br).

## 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. fraudar o credenciamento;

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 6.4. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 15% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



## 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail [compras.adm03@botucatu.sp.gov.br](mailto:compras.adm03@botucatu.sp.gov.br).
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## 8. DA FORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. Após o prazo de **15 (quinze) dias corridos** da publicação do presente edital, a comissão de contratação, iniciará a análise das solicitações de credenciamento realizadas nesse prazo, e publicará a ata com o resultado da habilitação dos interessados.
- 8.2. Após o prazo recursal em não havendo recursos ou após a decisão final destes, caso houver a comissão de contratação, publicará o resultado com a lista de credenciados.
- 8.3. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.
- 8.4. Como o presente credenciamento é realizado pelo período de 05 (cinco) anos, enquanto este vigorar a qualquer momento, novos interessados poderão solicitar seu credenciamento.
- 8.5. As solicitações que forem enviadas após o prazo definido no item 8.1, serão analisadas posteriormente a formação da lista inicial de credenciados, dentro dos trâmites e prazos previstos neste edital, sendo que, se habilitados, após o prazo recursal, estes interessados passarão a compor a lista de credenciados, que será atualizada no PNCP.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A administração poderá substituir o instrumento contratual, por outro instrumento hábil, como carta - contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de serviço, sempre que a contratação se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



9.5. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de início dos serviços.

9.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## 10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Quando houver a demanda, a SMCB convocará sessão pública de sorteio, na qual, serão sorteados dentre os credenciados, a quantidade de pareceristas necessários para suprir a demanda e mais 3(três) nomes que ficarão de suplentes.

10.2. Os credenciados que foram sorteados e prestaram os respectivos serviços, ficarão em lista de espera e só poderão ser convocados novamente após toda a lista de credenciados ter sido convocada.

10.3. Caso o parecerista sorteado não tenha disponibilidade em atender a demanda, o mesmo deverá informar sobre a impossibilidade à SMCB no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua convocação, para que seja convocado o suplente.

10.4. A SMCB convocará o suplente respeitando os prazos indicados neste termo, aplicando-se a este as mesmas regras.

10.5. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação dos documentos implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

10.6. Por se tratar de contratações com seleção por sorteio não haverá ordem de contratação definida, a lista de credenciados será elaborada na ordem em que for solicitado o credenciamento, porém sem qualquer preferência ou prioridade de contratação.

## 11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência;
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência por **período indeterminado**, a contar da sua publicação no PNCP.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.botucatu.sp.gov.br](http://www.botucatu.sp.gov.br)

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência,

13.5.2. ANEXO II – Modelo de Carta Proposta

13.5.3. ANEXO III – Minuta do Contrato

Botucatu, 27 de abril de 2026.

**MARIA CRISTINA CURY RAMOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

## Secretaria de Cultura

### ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** Credenciamento de profissionais especializados para a composição de comissões de seleção no âmbito dos editais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Botucatu (SMCB). Os profissionais selecionados atuarão na prestação de serviços técnicos de análise, avaliação e emissão de pareceres fundamentados sobre projetos culturais e planos de trabalho, bem como os recursos interpostos nesta fase, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** O credenciamento será realizado conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo, observando as Leis Federais nº 14.133/2021, nº 14.399/2022, nº 14.903/2024, os Decretos Federais nº 11.453/2023 e nº 11.470/2023, a Lei Municipal Complementar nº 1354/2023 e o Decreto Municipal nº 13.324/2024.

**1.3.** O Credenciamento atenderá a hipótese de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**1.4.** Vale salientar, que a contratação dos serviços ora solicitados deverá observar a compatibilidade de especificações técnicas, ao passo que devem ser observadas que os serviços aqui solicitados deverão estar em acordo com o estabelecido pela Administração.

**1.5.** As quantidades indicadas na tabela de quantitativos e valores estimados referem-se à **estimativa anual de profissionais** a serem contratados para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência. Tais estimativas foram elaboradas com base na demanda histórica e projetada da Administração, podendo variar conforme a necessidade real ao longo da vigência do edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
01	Credenciamento de profissionais especializados(as) na prestação de serviço de análise, avaliação e emissão de parecer de projetos e planos de trabalho culturais, para compor as comissões de seleção nos Editais da Secretaria Municipal de Cultura de Botucatu, doravante referida por SMCB. Modalidade I: Fomento às Artes e a Cultura em Geral(I)	unidade	12



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

## Secretaria de Cultura

02	Credenciamento de profissionais especializados(as) na prestação de serviço de análise, avaliação e emissão de parecer de projetos e planos de trabalho culturais, para compor as comissões de seleção nos Editais da Secretaria Municipal de Cultura de Botucatu, doravante referida por SMCB. Modalidade II:Fomento às Artes e a Cultura em Geral - com foco em Artes da Cena(II)	unidade	3
----	--	---------	---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

## Secretaria de Cultura

03	Credenciamento de profissionais especializados(as) na prestação de serviço de análise, avaliação e emissão de parecer de projetos e planos de trabalho culturais, para compor as comissões de seleção nos Editais da Secretaria Municipal de Cultura de Botucatu, doravante referida por SMCB. Modalidade III: Política Nacional Cultura Viva(III)	unidade	2
04	Credenciamento de profissionais especializados(as) na prestação de serviço de análise, avaliação e emissão de parecer de projetos e planos de trabalho culturais, para compor as comissões de seleção nos Editais da Secretaria Municipal de Cultura de Botucatu, doravante referida por SMCB. Modalidade IV: Política Nacional Cultura Viva foco em Culturas Populares e Tradicionais.(IV)	unidade	2

**1.6.** Para a prestação dos serviços de análise e emissão de parecer técnico, os valores indicados na tabela correspondem à análise e parecer de até 150 (cento e cinquenta) projetos ou planos de trabalho por ano. A contratação não implica obrigatoriedade de atendimento da quantidade máxima estimada, tratando-se de previsão para fins de dimensionamento e formação de preço.

**1.7.** O prazo de vigência do credenciamento será indeterminado, permitindo novos cadastros durante o período em que estiver aberto.

**1.8.** Os termos de credenciamento firmados através deste certame terão vigência estabelecida a partir da necessidade da administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. A minuta do termo oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A contratação de profissionais especializados(as) se justifica pela necessidade de garantir a análise técnica e idônea de projetos culturais submetidos aos editais da SMCB, visando a seleção de iniciativas que melhor atendam aos objetivos culturais dos editais publicados pelo município.

**2.2.** A análise desses projetos requer conhecimento técnico especializado, devido à complexidade e diversidade dos temas abordados nos planos de trabalho culturais.

**2.3.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

## Secretaria de Cultura

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O TEMPO E AS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**3.1.** O credenciamento possibilitará que a SMCB contrate profissionais capacitados para avaliação técnica e emissão de pareceres sobre os projetos culturais inscritos em seus editais.

**3.2.** Os profissionais credenciados atuarão nas comissões de seleção e deverão cumprir os prazos estabelecidos nos respectivos editais para análise e pareceres.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



**3.3.** A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudo Técnico Preliminar, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

**4.1.** Credenciamento de profissionais especializados(as) na prestação de serviço de análise, avaliação e emissão de parecer de projetos e planos de trabalho culturais, para compor as comissões de seleção nos Editais da Secretaria Municipal de Cultura de Botucatu, doravante referida por SMCB.

**4.2.** Para fins deste Termo, entende-se como Parecerista, a pessoa jurídica com finalidade lucrativa incluindo microempreendedor individual (MEI), responsável por formular pareceres, realizar avaliação, análise crítica do projeto e dos documentos que se fazem necessários, de forma a oferecer uma opinião fundamentada e imparcial sobre o conteúdo, mérito e qualidade. O seu papel é fornecer um parecer especializado, que será usado para tomar decisões importantes relacionadas ao trabalho de avaliação, o qual atribui a nota dos projetos analisados seguindo um conjunto de critérios e diretrizes pré-definidos.

**4.3.** A natureza é de caráter de contratação de serviço de parecerista, imprescindível para o desenvolvimento das ações realizadas pelo setor de fomento em relação a análise idônea dos projetos culturais submetidos nos editais da modalidade fomento publicados pela SMCB.

**4.4.** O credenciamento para posterior contratação deverá ser de profissionais especializados, maior de 18 anos, brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), atendendo aos parâmetros minimamente exigidos no certame, onde o fornecedor deverá ter sua qualificação comprovada, atendendo a no mínimo três dos cinco requisitos abaixo listados:

- a) Graduação completa em alguma área cultural (produção cultural, gestão, cênicas, música, letras ou outras áreas artísticas) ou formação técnica;
- b) Pós-graduação, especialização ou similar em alguma área cultural (produção cultural, gestão, cênicas, música, letras ou outras áreas artísticas);ou;
- c) Comprovar formação técnica ou participação em ações formativas, cursos e oficinas culturais, através de certificados, declarações de participação ou similares.

**4.4.1.** Para fins de comprovação de atuação em área artística-cultural(alínea c), a quantidade de páginas do arquivo será limitada a, no máximo 10, não sendo consi-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



deradas páginas excedentes ao número limite.

**4.5. Prazo do Credenciamento:** O prazo de vigência do Credenciamento para possível contratação dos serviços é indeterminado, e terá validade a partir da homologação do certame, estando permanentemente aberto para novos cadastros durante o período de vigência conforme Decreto Municipal nº 13.324/2024.

**4.6.** Justifica-se a realização do credenciamento, possibilitando a contratação de diversos prestadores de serviços distintos. O credenciamento será dividido em 4 (quatro) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, não sendo facultado o número de inscrições.

**4.7.** Os serviços deverão ser prestados, conforme solicitação da SMCB, dentro da padronização seguida pelo órgão e conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes no Edital.

**4.8.** Estão impedidos de participar do credenciamento:

**4.8.1.** Empresas que tenham em seu quadro societário ou empregam pessoas ligadas aos agentes políticos e aos ocupantes de cargo em comissão, função de confiança ou servidores da Secretaria Municipal de Cultura, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção;

**4.8.2.** Pessoas Jurídicas ou representantes legais que estejam nas condições previstas no artigo 14 e seus incisos da Lei Federal 14.133/2021

**4.8.3.** Que possuam envolvimento profissional, de parentesco ou afetivo com fazedores de cultura do Município de Botucatu.

**4.9.** No ato da inscrição, os pareceristas interessados em se credenciar deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Botucatu e/ou SICAF, bem como os documentos exigidos no item 4.4.

## 5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1.** São atribuições dos avaliadores/pareceristas de projetos culturais:

a) Tomar conhecimento do edital e dos anexos referentes à seleção para a qual foi convocado, bem como da Legislação aplicada ao mesmo;

b) Avaliar e atribuir notas aos projetos e/ou propostas culturais inscritos conforme modelo de instrumento avaliativo disponibilizado pela SMCB, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- c) Analisar a planilha orçamentária, verificando a compatibilidade entre os preços apresentados, o valor disponibilizado pelo edital e a prática de mercado;
- d) Participação das videoconferências destinadas à orientação, conclusão das análises, ou por outro motivo relacionado à prestação de serviços, nas datas e horas estabelecidas em cada convocação;
- e) Redigir e assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da análise, sempre que necessário;
- f) Emitir diligências, quando for necessário;
- g) Analisar eventuais recursos à decisão, e posteriormente, emitir, redigir e assinar pareceres e atas, e apresentar esclarecimentos necessários sobre os mesmos;
- h) Executar suas atribuições e entregas previstas no prazo acordado na reunião de alinhamento, no Termo de Prestação de Serviços e no cronograma de prazos estabelecidos pela SMCB;
- i) Observar as demais orientações específicas de cada certame, as quais ficam a cargo da SMCB disponibilizar no início do processo de análise.

## 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1.** Os serviços deverão ser prestados rigorosamente conforme o prazo e local definidos, sob a fiscalização da CREDENCIANTE.

**6.2. Prazo de início dos serviços:** Até 24 (vinte e quatro) horas após emissão da nota de empenho.

**6.3. Do acesso às avaliações:** O acesso aos projetos inscritos, bem como de documentos de apoio necessários para a execução dos serviços serão disponibilizados de forma digital pela SMCB. O parecerista credenciado deverá anexar a suas avaliações em pasta específica, conforme modelo a ser disponibilizado junto ao manual de orientações, após a emissão da nota de empenho.

**6.4.** As avaliações, bem como as atas e demais documentos deverão ser entregues devidamente assinados dentro dos prazos estabelecidos pela SMCB, podendo o referido prazo ser prorrogado mediante ao interesse e disponibilidade da Administração Pública.

**6.5.** Na hipótese de rejeição por entrega das análises em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá corrigir o(s) documento(s) e devolvê-los no prazo de 03 (três) dias.

**6.6.** O recebimento provisório ou definitivo dos documentos de análise e julgamento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



**6.7.** A CONTRATADA deverá entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços os seguintes documentos:

**6.8.** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

**6.9.** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

**6.10.** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

**6.11.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**6.12.** A entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

**6.13.** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

**6.14.** Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

**6.15.** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

**6.16.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, sua documentação / (CNDs) atualizadas no Setor de Cadastro da Prefeitura. Qualquer pendência poderá impactar no pagamento das notas fiscais.

**6.17.** A existência de pareceristas credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de contratação a demanda, interesse público e disponibilidade orçamentária.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo parecerista, de acordo com as cláusulas do presente Termo de Referência, termos do Contrato e de sua proposta.

**7.2.** Dar suporte e orientação para dúvidas e questões relativas a análise dos projetos;

**7.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos documentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**7.4.** Comunicar ao parecerista sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**7.5.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos.

**7.6.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



aplicação de sanções, alterações e repactuações.

**7.7.** Notificar, formal e tempestivamente, o prestador de serviços sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

**7.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

**7.9.** Atestar a nota fiscal após a finalização definitiva dos serviços prestados.

**7.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador de serviços, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**8.1.** O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.2.** Prestar os serviços nos prazos e condições pactuadas;

**8.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega das avaliações, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

**8.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.5.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**8.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**8.7.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**8.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.9.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



**8.10.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

**8.11.** Comunicar à SMCB caso haja algum projeto cujo proponente possui relação profissional, afetiva ou de parentesco com o contratado.

**8.11.1.** Caso a situação do item 8.11. ocorra, o parecerista não deverá avaliar o respectivo projeto, estando sujeito às sanções em caso de descumprimento.

**8.12.** Ter conhecimento prévio sobre as Leis e instrumentos legais de Fomento à Cultura, tais como:

- Lei Federal nº 14.903/2024- Marco Regulatório do Fomento à Cultura;
- Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e seus regulamentos;
- Lei Federal nº 13.018/2014 - Política Nacional de Cultura Viva
- Lei Federal nº 14.719, de 1º de novembro de 2023 - Diretrizes para aplicação de recursos da PNAB no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);
- Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 - Decreto de Fomento à Cultura;
- Lei Municipal Complementar nº 725/2009 e suas alterações na Lei Municipal Complementar 1354/2023- que Institui e altera, respectivamente, o Programa de Incentivo à Produção Artística - PIPA
- Lei Municipal nº 6647/2024- Institui o Plano Municipal de Cultura do Município de Botucatu e o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

## 9. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

**9.1.** As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento pré-contratual.

**9.1.1.** As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



**9.1.2.** As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**9.1.3.** As partes não poderão se utilizar de informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**9.1.4.** As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**9.1.4.1.** As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**9.1.5.** As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**9.1.5.1.** Às partes, não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**9.1.5.1.1.** As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**9.1.6.** As partes deverão notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**9.1.6.1.** A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**9.1.6.2.** As partes que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**9.1.7.** As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

**9.1.8.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contra-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



tado e o Contratante, bem como, entre o Parecerista e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**9.1.9.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido nesta ata e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## 10 . MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**10.1.** O contrato deverá ser assinado em até 5(cinco) dias úteis após a convocação, sendo executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**10.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o prestador de serviços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim e demais meios oficiais de comunicação.

**10.4.** O órgão ou entidade poderá convocar o prestador de serviços para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará os pareceristas contratados para reunião inicial a fim de apresentar o plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**10.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**10.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**10.8.** O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



**10.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**10.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**10.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**10.12.** O fiscal técnico do contrato terá de comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**10.13.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**10.14.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**10.15.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**10.16.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da solicitação de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**10.17.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**10.18** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



## 11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

**11.1.** As avaliações e atas poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo de 03(três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**11.2.** Findados os prazos de execução dos serviços, com toda a documentação pertinente às avaliações, atas e resposta de recursos corretamente entregues, a SMCB enviará a autorização para emissão de Nota Fiscal.

**11.2.1.** A emissão da nota Fiscal deverá ser feita até, no máximo, dia 5 (cinco) dias após o envio da autorização. Caso o prazo de 5(dias) exceda o dia 15(quinze) de Dezembro, a nota não poderá ser emitida após o dia 15(quinze), devido ao fechamento das contas anuais.

**11.2.2.** As notas fiscais que não chegarem até o setor no prazo estabelecido não poderão ser pagas no mês subsequente, ficando o fornecedor responsável pelo pagamento dos tributos e taxas referentes à nota não quitada e também aos que se referem à nova emissão de nota fiscal.

**11.2.3.** As notas fiscais serão encaminhadas ao setor responsável pela liquidação, que terá o prazo de até 30(trinta) dias para efetuar os respectivos pagamentos.

**11.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**11.3.1.** O prazo de validade;

**11.3.2.** A data da emissão;

**11.3.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**11.3.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**11.3.5.** O valor a pagar; e

**11.3.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**11.3.7.** Emissão de declarações informando o enquadramento tributário legal;

**11.3.8.** Documentações que, porventura, sejam necessárias.

**11.3.9.** Indicação de dados bancários para depósito.

**11.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**11.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.6.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.9.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**11.10.** Os pareceristas classificados pelo Edital e que forem convocados para realização dos serviços serão remunerados pelos valores de indicados na tabela do item 16, independentemente da quantidade de propostas a serem avaliadas, respeitados os limites estabelecidos, conforme especificações na convocação.

## 12. DOS DOCUMENTOS E CONDIÇÕES PARA SE CREDENCIAR

**12.1.** Os pareceristas serão selecionados por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE, na modalidade CREDENCIAMENTO.

**12.2.** Serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes documentos:

**12.2.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**12.2.2. Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

**12.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



da de documento comprobatório de seus administradores.

**12.2.4. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**12.3.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**12.3.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**12.3.2.** Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**12.3.3.** Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.

**12.3.4.** Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**12.3.5.** Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes** Estadual e/ou Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**12.3.6.** Prova de **regularidade com a Fazenda** Estadual e/ou Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**12.4.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**12.5.** O prestador de serviços enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 13. DAS INSCRIÇÕES E DA ORDEM DE CREDENCIAMENTO

**13.1.** O edital de Credenciamento será publicado e mantido à disposição no Portal Nacional de Compras Públicas- PNCP, de modo a permitir o cadastramento perma-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



nente de novos interessados.

**13.2.** Os pareceristas interessados deverão apresentar os documentos de habilitação listados nos itens 4.4. e 4.9., de forma digital em arquivo pdf. As inscrições deverão ser submetidas através do e-mail [compras.adm03@botucatu.sp.gov.br](mailto:compras.adm03@botucatu.sp.gov.br)

**13.3.** As inscrições para o credenciamento ficarão permanentemente abertas, respeitando então os seguintes prazos e condições de credenciamento:

**13.3.1.** Assim que completarem os primeiros 15(quinze) dias corridos de inscrições abertas, a comissão de habilitação se reunirá para analisar os documentos submetidos, publicando o resultado da primeira leva dos habilitados em até 10(dez) dias úteis após o recebimento dos documentos pela comissão.

**13.3.2.** Após este período, a comissão de análise de documentos se reunirá esporadicamente para analisar as inscrições submetidas extemporaneamente.

**13.4.** Em caso de inabilitação, o participante poderá interpor recurso no prazo de 3(três) dias úteis contados a partir da publicação dos habilitados. Estando a comissão de análise, responsável por analisar e responder os recursos no prazo de até 5(dias) úteis.

**13.4.1.** Os recursos deverão ser submetidos de forma digital através do e-mail [compras.adm03@botucatu.sp.gov.br](mailto:compras.adm03@botucatu.sp.gov.br) com o assunto "RECURSO - CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS CULTURA"

**13.5.** Após o resultado dos recursos, a Administração publicará em até 3(três) dias úteis a lista de credenciados. As publicações serão realizadas através do Diário Oficial do Município.

**13.6.** Quando houver a demanda, a SMCB convocará sessão pública de sorteio, na qual, serão sorteados dentre os credenciados, a quantidade de pareceristas necessários para suprir a demanda e mais 3(três) nomes que ficarão de suplentes.

**13.6.1.** Os credenciados que foram sorteados e prestaram os respectivos serviços, ficarão em lista de espera e só poderão ser convocados novamente após toda a lista de credenciados ter sido convocada.

**13.6.2.** Caso o parecerista sorteado não tenha disponibilidade em atender a demanda, o mesmo deverá informar sobre a impossibilidade à SMCB no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua convocação, para que seja convocado o suplente.

**13.6.3.** A SMCB convocará o suplente respeitando os prazos indicados neste termo, aplicando-se a este as mesmas regras.

**13.7.** A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação dos documentos implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

**13.8.** A Comissão de Análise de Documentos será composta de acordo com publicação a ser realizada pela seção de licitações do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



## 14. DO DESCREDENCIAMENTO

**14.1.** O credenciado poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento por meio de comunicação formal à Secretaria Municipal de Cultura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou seja, o credenciado deverá avisar a Secretaria com pelo menos 30 dias de antecedência sobre sua intenção de se descredenciar, para que haja tempo suficiente de organização e substituição, se necessário. Durante esse período, a pessoa credenciada deverá continuar a cumprir suas obrigações e atender eventuais demandas existentes, sob pena de multa equivalente ao valor pago no último mês pela Secretaria.

**14.2.** A Secretaria poderá realizar o descredenciamento nos seguintes casos:

- a) Perda das condições de habilitação;
- b) Descumprimento injustificado de obrigações contratuais;
- c) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade ocorrida após o credenciamento;
- d) Constatação de irregularidades no cumprimento das normas deste TR ou da legislação aplicável.

**14.3.** Nas situações previstas nas alíneas "b" e "c" do item 14.2, além do descredenciamento, será instaurado processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidades conforme a legislação.

**14.4.** Caso o serviço prestado seja considerado "não satisfatório", a SMCB poderá proceder ao descredenciamento. A aferição da qualidade do serviço será feita por meio de um relatório de verificação da execução, elaborado por um servidor da Secretaria, que avaliará o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade da prestação dos serviços.

**14.5.** No caso de recusa em realizar serviços por 2(duas) vezes consecutivas, ou de não cumprimento de suas obrigações após confirmação da aceitação de serviço, poderá ser iniciado o procedimento de descredenciamento, com o serviço sendo repassado à próxima pessoa credenciada sorteada.

**14.6.** A defesa prévia da pessoa credenciada, em caso de descredenciamento, poderá ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação de descredenciamento.

## 15. DAS SANÇÕES

**15.1.** A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste TR, assim como o descumprimento dos prazos e condi-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ções estipulados, acarretará as seguintes penalidades:

**a) Advertência formal:**

- Atrasos superiores a 24(vinte e quatro) horas da data limite de entrega das avaliações, atas ou resposta de recursos;

**b) Multa de 5% sobre o valor total:**

- Em caso de reincidência do atraso por mais 24(vinte e quatro) horas das avaliações, atas ou resposta de recursos;
- Caso o parecerista entregue qualquer um dos documentos citados com informações faltantes ou incorretas, mesmo após solicitação de correção feita pela SMCB;

**c) Rescisão unilateral e desclassificação:**

- No caso de inexecução total ou abandono do serviço contratado;
- Caso o parecerista não informe a SMCB quanto ao projeto em que possui vínculo profissional, de parentesco ou afetivo com o proponente, avaliando-o em descumprimento com o que rege o edital.

**d) Suspensão temporária de participação em outros Chamamentos:**

- Suspensão de até 2 (dois) anos para pareceristas reincidentes em descumprimento de suas obrigações.

## 16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**16.1.** O custo estimado da contratação é de 73.125,00 (Setenta e três mil, cento e vinte e cinco reais)

**por ano**, conforme custos unitários dispostos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Credenciamento de profissionais especializados(as) na prestação de serviço de análise, avaliação e emissão de parecer de projetos e planos de trabalho culturais, para compor as comissões de seleção nos Editais da Secretaria Municipal de Cultura de Botucatu, doravante referida por SMCB. Modalidade I: Fomento às Artes e a Cultura em Geral(I)	12	3.875,00	<b>46.500,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



02	Credenciamento de profissionais especializados(as) na prestação de serviço de análise, avaliação e emissão de parecer de projetos e planos de trabalho culturais, para compor as comissões de seleção nos Editais da Secretaria Municipal de Cultura de Botucatu, doravante referida por SMCB. Modalidade II: Fomento às Artes e a Cultura em Geral - com foco em Artes da Cena(II)	3	3.875,00	<b>11.625,00</b>
03	Credenciamento de profissionais especializados(as) na prestação de serviço de análise, avaliação e emissão de parecer de projetos e planos de trabalho culturais, para compor as comissões de seleção nos Editais da Secretaria Municipal de Cultura de Botucatu, doravante referida por SMCB. Modalidade III: Política Nacional Cultura Viva(III)	2	3.750,00	<b>7.500,00</b>
04	Credenciamento de profissionais especializados(as) na prestação de serviço de análise, avaliação e emissão de parecer de projetos e planos de trabalho culturais, para compor as comissões de seleção nos Editais da Secretaria Municipal de Cultura de Botucatu, doravante referida por SMCB. Modalidade IV: Política Nacional Cultura Viva foco em Culturas Populares e Tradicionais.(IV)	2	3.750,00	<b>7.500,00</b>

**16.2.** Em caso de interesse público e disponibilidade orçamentária, a SMCB poderá contratar mais do que o quantitativo inicialmente previsto.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos pelo Município, de acordo com a secretaria requisitante.

**17.2.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

**Botucatu, 18 de fevereiro de 2026.**

---

**Danilo  
Roberto  
Batista RI.  
4785-6**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



## ANEXO II

### CARTA PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Representante Legal:

CPF:

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Botucatu, a respectiva habilitação para credenciamento, declarando total concordância com as condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 03/2026**, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes do Termo de Referência. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

Solicito Credenciamento para realizar os serviços nos itens abaixo listados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Credenciamento de profissionais especializados(as) na prestação de serviço de análise, avaliação e emissão de parecer de projetos e planos de trabalho culturais, para compor as comissões de seleção nos Editais da Secretaria Municipal de Cultura de Botucatu, doravante referida por SMCB. Modalidade I: Fomento às Artes e a Cultura em Geral(I)	12	3.875,00	<b>46.500,00</b>
02	Credenciamento de profissionais especializados(as) na prestação de serviço de análise, avaliação e emissão de parecer de projetos e planos de trabalho culturais, para compor as comissões de seleção nos Editais da Secretaria Municipal de Cultura de Botucatu, doravante referida por SMCB. Modalidade II:Fomento às Artes e a Cultura em Geral - com foco em Artes da Cena(II)	3	3.875,00	<b>11.625,00</b>
03	Credenciamento de profissionais especializados(as) na prestação de serviço de análise, avaliação e emissão de parecer de projetos e planos de trabalho culturais, para compor as comissões de seleção nos Editais da Secretaria Municipal de Cultura de Botucatu, doravante referida por SMCB. Modalidade III: Política Nacional Cultura Viva(III)	2	3.750,00	<b>7.500,00</b>
04	Credenciamento de profissionais especializados(as) na prestação de serviço de análise, avaliação e emissão de parecer de projetos e planos de trabalho culturais, para compor as comissões de seleção nos Editais da Secretaria Municipal de Cultura de Botucatu, doravante referida por SMCB. Modalidade IV: Política Nacional Cultura Viva foco em Culturas Populares e Tradicionais.(IV)	2	3.750,00	<b>7.500,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



**Obs. 1** - O solicitante deverá manter na tabela acima somente os itens que pretende realizar seu credenciamento.

Em atendimento ao edital do credenciamento informamos que:

1. Atestamos o cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório para a prestação dos serviços descritos na presente proposta;
2. Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo;
3. Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Declaramos para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
6. Declaramos de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, inclusive inexistente condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

A pessoa jurídica interessada no credenciamento está organizada em forma de cooperativa?

**Sim** e declaramos que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

**Não**

Declaramos que o endereço eletrônico oficial para recebimento de informações, convocações e notificações é : \_\_\_\_\_ , estando ciente da obrigatoriedade de informar quaisquer alterações referente a este.

Juntamente com a presente solicitação de credenciamento, encaminhamos os documentos de habilitação exigidos no edital.

Botucatu, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome completo e assinatura do representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



## ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO n° \_\_\_\_/\_\_\_\_\_

PROCESSO **PMB** n.º 5219/2026 - Credenciamento n.º 003/26 - Inexigibilidade n.º 017/26 – Art. 74, inc IV

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA:

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS(AS) PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ANÁLISE, AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS SOBRE PROJETOS E PLANOS DE TRABALHO CULTURAIS, COM O INTUITO DE COMPOR AS COMISSÕES DE SELEÇÃO DOS EDITAIS DA SMCB.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo ....., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., sediada na ....., representada por seu representante legal ..... (qualificação completa, RG e CPF), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes no Credenciamento n.º. 002/2024 - processo administrativo n.º. 29.632/24, e ainda com fundamento na Lei Federal n.º. 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

14.1. O objeto do presente instrumento é \_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

14.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

14.3.1. O Termo de Referência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 14.3.2. O Edital do Credenciamento;
- 14.3.3. A Proposta do contratado;
- 14.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 16. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) ordem de início dos serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17. O prazo de execução dos serviços será de \_\_\_\_\_, a partir da ordem de início dos serviços.
- 18. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 19.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 21. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 22.1. Os valores unitários do objeto contratado encontram-se descritos na cláusula 1.2.
- 22.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 22.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.
  - 22.3.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
  - 22.3.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 22.3.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 23.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 24.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 24.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 24.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 24.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 24.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 24.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 24.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 24.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 25.1. São obrigações do Contratante:
- 25.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 25.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 25.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 25.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 25.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 25.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 25.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 25.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 25.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 25.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 25.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 25.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 25.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 26.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 26.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 26.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 26.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 26.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 26.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 26.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores municipais e/ou no SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 26.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 26.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 26.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 26.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 26.12. Cumprir, se for o caso, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 26.13. Comprovar, se for o caso, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 26.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

## 27. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

28. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
29. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
30. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
31. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
32. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
33. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
34. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
35. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
36. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
37. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
38. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



39. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
40. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

41.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

41.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.
- 41.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 41.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 41.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 41.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 41.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta), dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 41.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 41.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 41.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 41.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 41.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 41.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 41.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

43. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
44. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
45. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 45.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 45.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 45.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 45.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 45.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 45.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



45.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

45.2.1.3. Indenizações e multas.

45.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

45.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

46.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: \_\_\_\_\_

46.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

47.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

48.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

48.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

48.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

48.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

49.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

50.1. Fica eleito o Foro da comarca de Botucatu - SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Nº 5219/2026 – Credenciamento nº 003/2026

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

EMPENHO Nº: \_\_\_\_\_

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS(AS) PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ANÁLISE, AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS SOBRE PROJETOS E PLANOS DE TRABALHO CULTURAIS, COM O INTUITO DE COMPOR AS COMISSÕES DE SELEÇÃO DOS EDITAIS DA SMCB.

ADVOGADO: **GUILHERME BOLLINI POLYCARPO OAB/SP 365.010**

E-mail: **guilherme.polycarpo@botucatu.sp.gov.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*